



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1340, DE 22 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº: 59004.001277/2023-67, resolve:

Art. 1º Indeferir:

- I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Frigorífico Pantanal Ltda, CNPJ: 05.408.755/0001-43, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, que concluiu pela improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade, conforme alínea "a" do inciso V do art. 5º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000657/2024-65
- II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Mercurio Alimentos S/A, CNPJ: 11.831.785/0001-60, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002068/2024-11
- III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Marituba Transmissão de Energia S.A., CNPJ: 31.096.307/0001-61, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002227/2023-05
- IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0211-16, localizada no Município de Carlinda, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela

Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002470/2024-04

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0183-28, localizada no Município de Nova Santa Helena, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002432/2024-43

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0219-73, localizada no Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000145/2025-80

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0222-79, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000148/2025-13

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0181-66, localizada no Município de Canarana, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000149/2025-68

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0179-41, localizada no Município de Cláudia, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000133/2025-55

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0169-70, localizada no Município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores

prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000084/2025-51

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0182-47, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000088/2025-39

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0186-70, localizada no Município de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000090/2025-16

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0184-09, localizada no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000089/2025-83

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0220-07, localizada no Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002472/2024-95

XV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0050-05, localizada no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002473/2024-30

XVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0171-94, localizada no Município de

Marcelândia, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002430/2024-54

XVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Sakura Exhaust do Brasil Ltda, CNPJ: 09.623.649/0001-33, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, em virtude da improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 e §1º do art. 17 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.002395/2023-92

XVIII - o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, CNPJ: 00.624.964/0001-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, em virtude da improcedência do projeto, por não cumprimento ao § 2º do art. 24 e § 3º do Art. 26 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.001490/2023-79

XIX - Indeferir o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Bom Jesus Agropecuaria Ltda, CNPJ: 08.895.796/0031-15, localizada no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000872/2024-66

XX - Indeferir o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Você Telecomunicações Ltda, CNPJ: 07.656.757/0003-49, localizada no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade e a ausência/inadequabilidade de documentos exigidos, em descumprimento ao inciso IV do art. 5º, § 1º do art. 16 e art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024. processo 59004.000951/2024-77

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Superintendente Substituto(a)**, em 22/04/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 22/04/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 22/04/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0668718** e
o código CRC **26FA00AA**.

Wilson Luiz Alves Ferreira
Superintendente Substituto

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração